

7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2016	01/01/2017
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2016	01/01/2017
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	Imediato	Imediato
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	Imediato	Imediato
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	Imediato	01/01/2016
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	Imediato	Imediato

Decisão 00026/2016-2**Protocolo:** 03258/2016-3**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência**Data de criação:** 03/03/2016 15:25

ASSUNTO: Solicitação Cópias Processo TC 10869/2014
INTERESSADO: Robertino Batista da Silva
ADVOGADO: Robertino Batista da Silva Júnior – OAB/ES 22.502

De ordem.

Trata o presente expediente, protocolo TC 03258/2016-3 de 02.03.2016, de requerimento de cópias dos autos do Processo TC 10869/2014 – Representação em face de eventuais irregularidades na Prefeitura de Marataízes/ES, firmado pelo Dr. Robertino Batista da Silva Júnior, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 22.502 e formulado em nome do Sr. Robertino Batista da Silva.

Destarte, em pesquisa no Sistema de Consulta a Processos desta Corte de Contas verifica-se que a Relatoria do Processo TC 10869/2014 compete ao Exmo. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, razão pela qual o expediente foi remetido ao seu Gabinete para ciência e deliberações pertinentes, sendo devolvido à este Gabinete da Presidência – GAP com a informações de que Sua Excelência está em viagem Institucional e que a Chefe de Gabinete não possui delegação para análise do presente pedido.

Neste contexto, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 c/c o artigo 268 do Regimento Interno e na forma da Portaria Normativa nº 006/2016 deste TCEES, **DEFIRO** o pedido de cópias **em meio físico, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado**, entregando-lhe as referidas cópias mediante recibo. Fica o Núcleo de Controle de Documentos - NCD responsável em adotar as medidas necessárias a fim de viabilizar ao Interessado a retirada de cópia integral em meio físico do Processo TC 10869/2014 e eventuais apensos.

Determino ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD que providencie a juntada do presente expediente ao Processo TC 10869/2014, devolvendo-o ao local em que se encontrava. Publique-se para ciência do Interessado.

Em 03 de março de 2016.
MOZART SILVA JUNIOR
 Chefe de Gabinete da Presidência

Decisão 00025/2016-8**Protocolo:** 03257/2016-9**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência**Data de criação:** 03/03/2016 13:32

ASSUNTO: Solicitação Cópias Processo TC 5701/2015
INTERESSADO: Robertino Batista da Silva
ADVOGADO: Robertino Batista da Silva Júnior – OAB/ES 22.502

De ordem.

Trata o presente expediente, protocolo TC 3257/2016-9 de 02.03.2016, de requerimento de cópias dos autos do Processo TC 5701/2015 – Denúncia em face de eventuais irregularidades na Prefeitura de Marataízes/ES, firmado pelo Dr. Robertino Batista da Silva Júnior, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 22.502 e formulado em nome do Sr. Robertino Batista da Silva.

Destarte, em pesquisa no Sistema de Consulta a Processos desta Corte de Contas verifica-se que a Relatoria do Processo TC 5701/2015 compete ao Exmo. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, razão pela qual o expediente foi remetido ao seu Gabinete para ciência e deliberações pertinentes, sendo devolvido à este Gabinete da Presidência – GAP com a informações de que Sua Excelência está em viagem Institucional e que a Chefe de Gabinete não possui delegação para análise do presente pedido.

Neste contexto, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 c/c o artigo 268 do Regimento Interno e na forma da Portaria Normativa nº 006/2016 deste TCEES, **DEFIRO** o pedido de cópias **em meio físico, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado**, entregando-lhe as referidas cópias mediante recibo.

Fica o **Núcleo de Controle de Documentos - NCD** responsável em **adotar as medidas necessárias a fim de garantir a preservação da identidade do Denunciante** bem como viabilizar ao Interessado a retirada de cópia integral em meio físico do Processo TC 5701/2015 e eventuais apensos.

Determino ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD que providencie a juntada do presente expediente ao Processo TC 5701/2015, devolvendo-o ao local em que se encontrava.

Publique-se para ciência do Interessado.

Em 03 de março de 2016.

MOZART SILVA JUNIOR
 Chefe de Gabinete da Presidência

RESUMO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROCESSO TC-3253/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a empresa Fenix Casa Construtora Ltda-ME torna público a rescisão do Contrato nº 012/2015.

Em 4 de março de 2016.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

ensino a distância

cursos on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas: <http://escola.tce.es.gov.br>

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS